



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 918/2005 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mutua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atendimento, no Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo, da população do Município, mediante desembolso mensal de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) conforme cronograma de desembolso a ser fixado.

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei, serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para atendimento das ações e serviços básicos de saúde à comunidade, no sentido o mais amplo, incluindo plantões 24 (vinte e quatro) horas, cirurgias, exames de Raio X e ultrasonografia, devendo os casos especiais, que não possam ser atendidos “in loco”, ser encaminhados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para o necessário atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do Programa 02.012.10.302.0043.2.030 - Manutenção do Hospital Municipal, e elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício, podendo ser suplementados.

**ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses, à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a limitação fixada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 5** – As despesas de locomoção, alimentação e pousada da equipe médica, para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março corrente.

**ARTIGO 7** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Março de 2.005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

nº 001, alterar a cláusula segunda, do Contrato original que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO.**

2.1. O prazo deste contrato, constante no preâmbulo, inicia-se em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2005, sendo que, ao seu término, caso não haja manifestação contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, hipótese em que poderá ser anunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo.

DATA: 04/02/2005 PREFEITO Roberto Hashioka Soler

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2005**

**DAS PARTES**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Televisão Morena LTDA.

**OBJETO**

O contrato consiste na manutenção do sinal ao MUNICÍPIO e na distribuição deste aos particulares que se acham dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue na respectiva localidade, visando o entretenimento e até mesmo educação social em benefício da comunidade local.

**VALOR**

O Município compromete-se a pagar taxa de manutenção no valor de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), até o 1º dia de cada mês, e serem pagos em 03 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), cada uma, vencendo a primeira em 10/03/2005 e a última em 10/05/2005.

**PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

2005 - Manutenção a Enc. c/ Depto. Administração; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

02.03.2005

**ASSINARAM**

Roberto Hashioka Soler

Prefeito Municipal

TELEVISÃO MORENA LTDA

Contratado

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ceder a Servidora Pública Municipal, SIRLEI DIAS MARQUES, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na mesma função, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Processo nº 0228/2005 - SEMEC).

Art. 2º. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos avarará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina MS, 10 de março de 2005.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 133, de 10 de Março de 2005.**

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocuparem o cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constante do Anexo I, em virtude de terem sido aprovados em concurso público, homologado pelo Edital nº 003/2005/CP, de 03 de março de 2005.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina MS, 10 de março de 2005.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I**

à Portaria nº. 133, de 10 de março de 2005.

01 - Profissionais de Saúde Pública

	Class.
Médico	09
Cleide Batista Fontes	09
Juliana dos Santos Frauches	10
João de Deus Piras Filho	11

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 918/2005 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mutua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu-MS, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atendimento, no Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo, da população do Município, mediante desembolso mensal de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) conforme cronograma de desembolso a ser fixado.

ARTIGO 2º - Os valores previstos nesta Lei, serão utilizados para pagamento à irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, para atendimento das ações e serviços básicos de saúde à comunidade, no sentido o mais amplo, incluindo plantões 24 (vinte e quatro) horas, cirurgias, exames de Raio X a ultrasonografia, davando os casos especiais, que não possam ser atendidos "in loco", ser encaminhados à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Bataguassu, para o necessário atendimento.

ARTIGO 3º - Os recursos para atendimento desta convênio correrão à conta do Programa 02.012.10.302.0043.2.030 - Manutenção do Hospital Municipal, e elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício, podendo ser suplementados.

ARTIGO 4º - O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a limitação fixada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 5 - As despesas da locomoção, alimentação e pousada da equipe médica, para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, independentemente do valor conveniado.

ARTIGO 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março corrente.

ARTIGO 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Março de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

2.1 - Compete ao sindicato afixar o edital de eleição nos locais de trabalho dos associados.

3 - Só poderá votar a ser votado o sócio que ingressado no sindicato 06(seis) meses antes da real das eleições a um ano de sócio ou comprovante de que com o fazoureiro do sindicato.

3.1 - É assegurado ao sócio aposentado o direito a voz.

3.2 - Não poderá ser candidato o sócio que ocupa pública comissionada.

4 - O processo eleitoral será organizado, coordenado conduzido por Comissão Eleitoral composta de 03(três) 05(cinco) associados, eleitos em Assembleia Geral, e representante de cada chapa registrada.

5 - As chapas concorrentes deverão ser registradas no sindicato no prazo de 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

5.1 - As chapas só poderão ser inscrita se com o requerimento, em duas vias, assinado por os seus integrantes, anexado de documento que comprov tempo de exercício profissional, e tempo de filiação sindical.

5.2 - No ato das inscrições será fornecido recibo de documentação apresentada.

6 - No encerramento do prazo o registro de chapa Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura e correspondente, consignado em ordem numérico de inscrições todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

7 - No prazo de setenta e duas horas, a contagem do encerramento do prazo de registro a comissão eleitoral publicação das chapas registradas.

7.1 - A impugnação de chapas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do registro.

7.2 - A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo da impugnação para julgar a procedência ou não da impugnação.

8 - Havendo renúncia de candidato, a chapa poderá concorrer desde que mantenham no mínimo 2/3 (dois terços) de membros.

9 - Encerrado o prazo em que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

10 - Após o término do prazo para registro de chapa a Comissão Eleitoral providenciará a relação da associados com direito a voto.

10.1 - A relação de associados com direito de voto será afixada em local de acesso na sede do Sindicato.

Itaporá/MS, 17 de Março de 2005.

Marina de Lourdas Struziati Rodrigues

"Lei 1167-27/06/91"

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 918/2005 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mutua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atendimento, no Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo, da população do Município, mediante desembolso mensal de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) conforme cronograma de desembolso a ser fixado.

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei, serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para atendimento das ações e serviços básicos de saúde à comunidade, no sentido o mais amplo, incluindo plantões 24 (vinte e quatro) horas, cirurgias, exames de Raio X e ultrasonografia, devendo os casos especiais, que não possam ser atendidos “in loco”, ser encaminhados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para o necessário atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do Programa 02.012.10.302.0043.2.030 - Manutenção do Hospital Municipal, e elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício, podendo ser suplementados.
- ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses, à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a limitação fixada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- ARTIGO 5** – As despesas de locomoção, alimentação e pousada da equipe médica, para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado.
- ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março corrente.
- ARTIGO 7** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Março de 2.005.

  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/05  
DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2005 DE 07 DE MARÇO DE 2005.**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 007/2.005, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ - MS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mutua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atendimento, no Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo, da população do Município, mediante desembolso mensal de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) conforme cronograma de desembolso a ser fixado.

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei, serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, visando ao atendimento das ações e serviços básicos de saúde à comunidade, no sentido amplo, incluindo plantões médicos 24 (vinte e quatro) horas, cirurgias, exames de Raio X e ultra-sonografia, devendo os casos especiais, que não possam ser atendidos “in loco”, ser encaminhados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para o necessário atendimento.

*[Handwritten signature and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do Programa 02.012.10.302.0043.2.030 - Manutenção do Hospital Municipal, e elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício, podendo ser suplementados.

**ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses, à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a limitação fixada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 5** – As despesas de locomoção, alimentação e pousada da equipe médica, para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março corrente.

**ARTIGO 7** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 09 de Março de 2005

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Josué Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 008/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Março de 2005

Ofício n.º 049/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 008/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 007/2005 DE 07 DE MARÇO DE 2005.**

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 112 1005**

**07/03/05**

**Voto**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mutua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atendimento, no Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo, da população do Município, mediante desembolso mensal de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) conforme cronograma a ser fixado.

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei, serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, visando ao atendimento das ações e serviços básicos de saúde à comunidade, no sentido amplo, incluindo plantões médicos 24 (vinte e quatro) horas, cirurgias, exames de Raio X e ultra-sonografia, devendo os casos especiais, que não possam ser atendidos “in loco”, ser encaminhados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, para o necessário atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do Programa 02.012.10.302.0043.2.030 - Manutenção do Hospital Municipal, e elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o corrente exercício, podendo ser suplementados.

**ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a limitação fixada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 5** – As despesas de locomoção, alimentação e pousada da equipe médica, para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março corrente.

**ARTIGO 7** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Março de 2.005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sabendo que essa Câmara tem emprestado excepcional apoio as nossas ações administrativas, no sentido de promover um desenvolvimento sócio-econômico mais justo e condizente com as aspirações da nossa comunidade, vimos mais uma vez contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para alcançarmos nosso desiderato.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Março de 2005.

  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2005.**

Referente Convênio para  
atendimento das ações e  
serviços básicos de saúde

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita  
do Pardo e Nobres Vereadores:

Tem a presente mensagem, o propósito de submeter a  
consideração dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº  
007/2005, que busca desse Legislativo o necessário assentimento  
para que o Município firme com a Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Bataguassu, convênio para as finalidades que nele  
são explicitadas.

Essa Casa de Leis, pela ação eficiente que tem  
caracterizado os procedimentos de cada um dos vereadores que a  
compõe, sabe, melhor que todos, da precariedade dos serviços  
municipais de saúde, que desde há muito tempo não vem atendendo  
as necessidades da nossa população, principalmente a mais carente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0254/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Março de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2005, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de mútua colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, e dá outras providências", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 112 / 105

07 / 03 / 05

  
\_\_\_\_\_